

ANANINDEUA
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO: O **LICITANTE** adjudicado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de regular notificação pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, para comparecer à sede da mesma, para assinar o contrato administrativo, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º O prazo de execução e de vigência contratual do objeto pelo **LICITANTE** adjudicado será de 60 (sessenta) meses, a contar da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

§ 2º O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

§ 3º A recusa injustificada do **LICITANTE** adjudicado em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a perda da garantia apresentada, a título de multa nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 4º Sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior, quando a convocada não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, é facultado à SESAN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada inclusive quanto aos preços devidamente atualizados quando for o caso, ou revogar total ou parcialmente a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 do Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor máximo estimado para a execução contratual, referente ao prazo contratual de 60 (sessenta) meses, corresponde a **R\$107.162.228,40 (cento e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** para o LOTE 1, e **R\$31.527.256,20 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)** para o LOTE 2.

§1º Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos e indiretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos, salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, obrigações trabalhistas, uniformes e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho bem como administração e lucro dentre outros.

§2º Serão desclassificadas propostas com valor global superior aos valores determinados no "caput" desta cláusula, ou, consideradas inexeqüíveis nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º Serão igualmente desclassificadas, as propostas que contenham qualquer preço unitário superior aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários referentes ao ANEXO III, não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.